

Regula modo de recebimento de ajuda de custo e dá outras providências.

Art. 1º) A ajuda de custo de cada vereador em exercício de suas funções é de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) por mês, na conformidade do orçamento em vigor.

§ único: O Presidente da Câmara perceberá Cr\$ 500,00 a mais a título de representação oficial.

Art. 2º) O Vice-Presidente da Câmara em exercício da presidência gozará das mesmas prerrogativas do Presidente.

Art. 3º) O vereador em gozo de licença não terá direito a ajuda de custo constante da presente Resolução.

Art. 4º) Soferá redução em sua ajuda de custo o vereador que faltar às sessões ordinárias, nas seguintes proporções:

1ª sessão: Cr\$ 2.000,00 de desconto.

2ª sessão: Cr\$ 2.000,00 de de conto, a mais.

3ª sessão: Cr\$ 2.000,00 de desconto, a mais.

4ª sessão - daí por diante não terá mais direito a ajuda de custo correspondente ao mês das faltas.

Art. 5º) O vereador que não frequentar as reuniões ordinárias da Câmara, não terá direito a ajuda de custo durante o período de recesso da Câmara.

Art. 6º) Nos casos de doença, quando o vereador fôr afastado do serviço ou internado por determinação do médico, receberá a sua ajuda de custo integral.

§ único: Sem o comprovante do médico não haverá justificativa para este fim.

Art. 7º) O vereador poderá deixar de comparecer à reunião da Câmara sem prejuízo da sua ajuda de custo, em caso de nascimento de filho seu, falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

§ único: O registro civil do filho ou atestado de óbito de qualquer uma das pessoas acima referidas, será apresentado na Secretaria da Câmara para os devidos fins, sem o que não terá direito a ajuda de custo.

Art. 8º) Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Mesa da Câmara.

Art. 9º) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara, em 5 de dezembro de 1964.

COMISSÃO: Francisco Figueira

Francisco Figueira

Antonio Lacerda

*Aprovado em  
2ª discussão  
Manual Vereador  
Presidente -*

*Aprovado -  
por unanimidade  
em 3ª e última  
discussão -  
15/12/64  
Presidente*

*A Comissão  
de F. J. L. p/ parecer  
Alfredo - Presidente  
12/4/65*

*A Comissão de F. J. L.  
Sala das Sessões - 7 -  
de 12/12/64  
Manual Vereador  
Presidente -*